

PROJETO DE LEI Nº 085/2018, DE 24 DE AGOSTO 2018.

Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a regulamentação, a venda de produtos e mercadorias a varejo e o zoneamento de eventos de natureza econômica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam regulamentadas as realizações de Feiras Eventuais/Itinerantes que visam a comercialização de mercadorias a varejo no Município de Alpestre – RS.

Parágrafo Único: Para os efeitos da Lei, consideram-se como feiras, todos os eventos temporários, cuja atividade principal seja o comércio varejista de produtos diversos.

Art. 2º - A concessão da Autorização de funcionamento para a realização das Feiras Eventuais/Itinerantes é de competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Para obter a Autorização de Funcionamento para a realização das Feiras Eventuais/Itinerantes, a empresa promotora de eventos deverá apresentar, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, os seguintes documentos, com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência da realização do evento;

I – Formulário de requerimento;

II – Certidão de Zoneamento permitindo a atividade no endereço permitido;

III – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Certidões Negativas de INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais, e Municipais, das empresas participantes da Feira;

IV – Cópia do Alvará de Bombeiros;

V – Planta Baixa da Feira (estandes) e relação numerada dos participantes do evento, fornecida pela empresa ou entidade promotora inclusive das pessoas físicas que participarem como comerciantes;

VI – Cópia da Autorização de Participação na Feira, de cada expositor, expedida pela Fiscalização de Tributos Estaduais;

VII – Para as atividades licenciáveis pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, além dos demais documentos exigidos, será necessário a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária;

VIII – Laudo Técnico das Instalações com comprovação de Acessibilidade firmada por profissional devidamente habilitado, com recolhimento de ART/CREA;

IX – Apresentação dos atos constitutivos, Estatutos ou Contratos em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial, no caso de Sociedade por Ações S/A, acompanhados de documento de eleições de administradores e Registro Comercial em caso de Empresa Individual;

X – Cópia de contrato de locação ou autorização para uso do imóvel, com firma reconhecida;

XI – Prova de quitação das taxas referente a Autorização de Funcionamento, expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, do total de dias de Feira das empresas participantes, de acordo com o Código Tributário Municipal;

Art. 4º O pedido da Autorização de Funcionamento para a realização da Feira deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Alpestre – RS, com um prazo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência da realização do evento e 90 (noventa) dias para a divulgação nos meios de comunicação a data da realização do evento;

§ 1º Concedida a Autorização de funcionamento a empresa ou entidade promotora deverá apresentar quando do ato da abertura da feira uma apólice de responsabilidade civil paga, para a cobertura de possíveis danos pessoais materiais e morais que atinjam visitantes, frequentadores, clientes, bem como de servidores públicos e trabalhadores em serviços, com cobertura no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão).

§ 2º A não apresentação da apólice especificada no §1º acarretará na suspensão do evento até que sanada a irregularidade.

§3º Após receber pedido de Autorização de Funcionamento, a Prefeitura Municipal de Alpestre – RS terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhar cópia do protocolo às entidade representativas de classe do Município de Alpestre – RS (Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL)

Art. 5º - A empresa ou entidade promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes deverá assumir perante o PROCON Municipal, as seguintes responsabilidades:

I – Certidão Negativa de Reclamação junto ao PROCON: Cada estabelecimento componente da Feira deverá apresentar certidão negativa de reclamatória perante aos órgãos de defesa do consumidor do local da sede da empresa, o mesmo documento deverá ser encaminhado à Secretaria da Fazenda. A referida certidão individualizada além de informações inerentes a negativa, deverá apresentar em seu conteúdo o nome fantasia, CNPJ, telefone de contato e endereço para notificação;

II – Declaração de responsabilidade solidária pelos possíveis danos decorrentes das relações de consumo havido entre os participantes e os consumidores, ficando desde já o Foro da Comarca de Planalto – RS definido para dirimir quaisquer pendências oriundas das relações comerciais.

Art. 6º - As taxas referentes as inscrições, alterações e segunda via da Autorização de Funcionamento, serão emitidas conforme disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 7º - As Feiras Eventuais/Itinerantes poderão ter duração de até 10 (dez) dias.

§ 1º As feiras, de que trata este artigo, realizar-se-ão, normalmente nos dias e lugares designados, funcionando e respeitando o mesmo horário do comércio local, de acordo com a Convenção de Trabalho em vigor, salvo acordo específico entre as entidades Sindicais.

Art. 8º - A Autorização de Funcionamento deverá ser fixada na Feira, em local visível e de fácil acesso a fiscalização, sob pena de multa, conforme o Código Tributário Municipal.

Art. 9º - A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será exercida pelos órgãos competentes, que poderão requisitar aos órgãos de Segurança Pública o apoio necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre/RS, aos 24 dias de agosto de 2018.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 085/2018

Senhor Presidente

Senhor Vereadores

O presente Projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a estabelecer regramentos para a realização de feiras eventuais e itinerantes, a fim de sanar lacunas na legislação municipal atual.

Visa o presente Projeto estabelecer critérios e exigências que garantam desde a segurança do local até requisitos de ordem organizacional e tributária, objetivando a realização de eventos de qualidade e que respeitem a legislação vigente.

Com a aprovação do presente projeto, o Município contará com legislação apta a atender os mais variados eventos, com a garantia de que nenhum dano será acometido tanto na esfera administrativa, quanto na esfera consumerista, posto que todos estes pontos estão abordados pela nova lei.

Diante da sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RUDIMAR ARGENTON

Prefeito Municipal